

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

PRODUÇÃO CIENTÍFICA DISCENTE

Estabelece parâmetros para a obrigatoriedade de comprovação de produção científica discente, em conjunto com o seu orientador, como requisito parcial para a conclusão do curso de mestrado e doutorado vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Gestão e Organização do Conhecimento - UFMG.

O Colegiado do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO & ORGANIZAÇÃO DO CONHECIMENTO (PPGGOC), da Escola de Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), em conformidade com o estabelecido no artigo 39, referente ao título VIII “Regime Didático” do Regulamento vigente, que diz respeito às obrigações dos alunos frente ao Programa, e considerando:

- a importância da publicação dos resultados da pesquisa no âmbito da comunicação científica;
- a necessidade de atender a padrões estabelecidos pelas instituições regulatórias do país para as atividades de pós-graduação referentes à área de avaliação do Programa, Comunicação e Informação;
- a necessidade de publicações científicas para manutenção de bolsas e financiamentos, conforme exigência dos órgãos de fomento.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade de comprovação de produção científica originada de estudos realizados no âmbito do PPGGOC, com a participação de discentes e docentes ligados ao Programa, com ou sem parcerias externas.

Art. 2º A produção científica do corpo discente deve ser submetida a periódicos na área Comunicação e Informação na qualificação QUALIS/CAPES 2017-2020, em periódicos do estrato A e, no estrato B, somente em B1 e B2, estando o discente na condição de primeiro autor ou não, sempre em coautoria com seu orientador e eventuais coorientadores e coautores, conforme as situações a seguir:

1) Para o **Mestrado**:

- a) considerado neste item o aluno **não-bolsista**: entregar na secretaria do Programa, antes do agendamento da defesa de dissertação, o comprovante de **submissão, aceite ou publicação** de um artigo científico completo, em língua nacional ou

estrangeira, **em periódicos do estrato A**, da lista QUALIS/CAPES vigente, na área de avaliação Comunicação e Informação;

- b) considerado neste item o **aluno-bolsista**: entregar na secretaria do Programa, antes do agendamento da defesa de dissertação, o comprovante do **aceite ou publicação de um artigo científico completo**, em língua nacional ou estrangeira, **em periódicos do estrato A** da lista QUALIS/CAPES vigente, na área de avaliação Comunicação e Informação.

2) Para o **Doutorado**:

- a) considerado neste item o aluno **não-bolsista**, entregar na secretaria do Programa, antes do agendamento da defesa de tese, o comprovante do **aceite ou publicação de dois artigos científicos completos**, em língua nacional ou estrangeira, **em periódicos do estrato A** da lista QUALIS/CAPES vigente, na área de avaliação Comunicação e Informação;

- b) considerado neste item o **aluno-bolsista**, entregar na secretaria do Programa, antes do agendamento da defesa de tese, o comprovante do **aceite ou publicação de três artigos científicos completos**, em língua nacional ou estrangeira, **em periódicos do estrato A** da lista QUALIS/CAPES vigente, na área de avaliação Comunicação e Informação.

§ Primeiro – O agendamento do Exame de Qualificação de Doutorado para aluno não-bolsista ou bolsista está condicionado à **comprovação de pelo menos um artigo completo aceito ou publicado**, nos termos desta Resolução.

§ Segundo – Até 12 meses após o Exame de Qualificação de Doutorado, considerado nesse item somente o **aluno-bolsista**, deverá **comprovar o segundo artigo completo aceito ou publicado**, nos termos desta Resolução.

Art. 3º Excepcionalmente, e por decisão expressa do Colegiado, poderão ser aceitos artigos completos, submetidos (mestrado), aceitos ou publicados (mestrado e doutorado) em periódicos internacionais classificados no quartil (Q1; 25%) superior da área de avaliação Comunicação e Informação (Ciências Sociais Aplicadas, Ciência da Informação), e cujo fator de impacto Scimago Journal Rank (SJR) (buscar o periódico em <https://www.scimagojr.com/journalrank.php?country=BR>) ou Journal Citation Reports (JCR) (buscar o periódico em www.periodicos.capes.gov.br) seja superior a 3,13 (A2 ou A1), apresentando comprovante de classificação do periódico nas bases da SCOPUS ou Web of Science.

- Art. 4º Excepcionalmente, e por decisão expressa do Colegiado, poderão ser aceitos artigos completos, submetidos (mestrado), aceitos ou publicados (mestrado e doutorado) em periódicos nacionais classificados no Scimago Journal Rank (SJR) (buscar o periódico em <https://www.scimagojr.com/journalrank.php?country=BR>) ou no Journal Citation Reports (JCR) (buscar o periódico em www.periodicos.capes.gov.br) com fator de impacto acima de 3,13 (A2 ou A1) na área de avaliação Comunicação e Informação (Ciências Sociais Aplicadas, Ciência da Informação), apresentando comprovante de classificação do periódico nas bases da SCOPUS ou Web of Science.
- Art. 5º Artigos completos, resumos expandidos ou resumos simples publicados exclusivamente em anais de eventos científicos, nacionais e internacionais, não serão considerados para efeito de atendimento a esta Resolução.
- Art. 6º Compete aos respectivos docentes orientadores conduzir, auxiliar e participar da elaboração das publicações com os discentes, bem como aplicar esforços para o cumprimento desta Resolução, de acordo com os prazos e com observância à qualidade dos periódicos selecionados para as submissões.
- Art. 7º A comprovação de produção científica na área Comunicação e Informação, conforme exposto na presente Resolução, é condição necessária para a marcação e autorização de realização da defesa pública de dissertações e teses aos discentes que entraram a partir de fevereiro de 2024.
- Art. 8º Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.
- Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-graduação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2023.

Profª. Célia da Consolação Dias

Coordenadora do PPGGOC